

INSTITUTO  
Documentação  
SOCIOAMBIENTAL  
Fonte: D.O.U. nº 221 (seção 1)  
Data: 13/11/2003 Pg 61  
Class. K21.002.215

**PORTARIA Nº 21, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 13, de 19 de setembro de 2002, que reconhece as populações extrativistas tradicionais das Reservas Extrativistas como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 98.863, de 23 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Alto Juruá, no município de Mal. Thaumaturgo, no Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de ações conjuntas entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para incorporações das populações extrativistas tradicionais localizadas nas áreas de Reservas Extrativistas ao Programa Nacional de Reforma Agrária-PNRA, conforme PROCESSO/INCRA/SR.14/AC/Nº 54260.000940/2003-18, RESOLVE:

I - RECONHECER as atividades da Reserva Extrativista Alto Juruá, com área de 506.186.0000 (quinhentos e seis mil e cento e oitenta e seis hectares), áreas matriculadas em nome da União Federal, localizada no município de Mal. Thaumaturgo, no Estado do Acre, administrada pelo IBAMA, como atividade de um Projeto Agro-Extrativista, Código SIPRA AC0097000, no âmbito da Superintendência Regional do Acre, visando atender 567 (quinhentas e sessenta e sete) famílias.

II - Determinar à Divisão Técnica a promover junto ao IBAMA local a elaboração de um plano de trabalho para fixar metas, montantes e formas de aplicação dos recursos destinados às famílias beneficiárias.

III - Determinar a Divisão de Suporte Operacional que encaminhe cópia deste ato, para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

IV - Determinar a Divisão de Suporte Operacional que registre todas as informações referentes aos beneficiários ora reconhecidos no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária.

RAIMUNDO CARDOSO DE FREITAS